

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	3
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. Afetado	5
2.2. Acórdão Publicado	6
2.3. Revisado	7
2.4. Trânsito em Julgado	7
3. CONTROVÉRSIA	9
3.1. Criada	9
3.2. Vinculada a Tema	12
3.3. Cancelada	14
4. ENUNCIADO DE SÚMULA	15
4.1. Trânsito em Julgado	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1286/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1198269	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, a luz da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei Estadual nº 16.674/2018 que tornou obrigatório, em todos os supermercados e congêneres do Estado de São Paulo, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.12.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 14.12.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1283/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1439551	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Termo inicial de prescrição de pretensão revisional de benefício previdenciário para cômputo de verbas não concedidas a servidor antes da aposentadoria.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, § 3º e § 17, e 195, § 5º, da Constituição Federal a definição, ou não, do ato de aposentadoria de servidor público como termo inicial de prescrição de pretensão contra a Fazenda Pública para inclusão de parcelas remuneratórias supostamente devidas, mas não concedidas antes da aposentadoria.

Tese fixada: É infraconstitucional a controvérsia relativa à determinação do termo inicial de prescrição de pretensão revisional de benefício previdenciário para cômputo de verbas não concedidas a servidor antes da aposentadoria.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 11.11.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 16.11.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.12.2023
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1285/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1456811	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Direito ao pagamento de adicional de periculosidade para os agentes de apoio socioeducativo da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute a luz dos artigos 2º; 22, I e 39, § 1º, I da CF, se as funções de agente de apoio socioeducativo da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA designam atividades de risco que assegurem o pagamento de adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT e na Portaria nº 1.885/2013, do Ministério do Trabalho.

Tese fixada: É infraconstitucional a controvérsia relativa à percepção de adicional de periculosidade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 25.11.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 01.12.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1288/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 146437	ORIGEM: TJ/MT
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

Tema: Incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e

microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II, § 3º; 155, § 2º, XII, “g”; e 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como do art. 34, § 9º do ADCT, a existência de fato gerador de ICMS pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica, nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 19.12.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1051/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 833291	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incisos III e IV; 22, inciso XXIII; 23, inciso XXIII; 30, incisos I e II; 170; 174; 196 e 199 da Constituição Federal, a constitucionalidade das Leis nºs 10.947/1991 e 11.649/1994, bem como do Decreto nº 29.728/1991, do município de São Paulo, que obrigam a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nos shopping centers existentes na municipalidade.

Tese fixada: É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2019	JULGAMENTO: 04.12.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1170/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1317982	ORIGEM: TRF2/ES
	RELATOR: Ministro Nunes Marques	

Tema: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, e 105, III, da Constituição Federal a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Teses fixadas: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.10.2021	JULGAMENTO: 12.12.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 553/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 682934	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Transposição de Assistente Jurídico aposentado anteriormente à Lei 9.028/1995 para o cargo de Advogado da União.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 2º, do caput do art. 37, do § 8º do art. 40, das letras “a” e “c” do inciso I do § 1º do art. 61 e do art. 97, todos da Constituição Federal, bem como do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se fere o princípio da paridade entre servidores ativos e aposentados a decisão que possibilita a assistente jurídico aposentado anteriormente à edição da Lei 9.028/95 a transposição ao cargo de Advogado da União.

Tese fixada: Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
---------------------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------------

08.06.2012	27.11.2023	18.12.2023	-
------------	------------	------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 542/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 842844	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 2º; do inciso XXX do art. 7º; do caput e dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como da letra "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o direito, ou não, de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Tese fixada: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.11.2014	JULGAMENTO: 05.10.2023	PUBLICAÇÃO: 06.12.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 275/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 633/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 704815	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, § 2º, incisos X, a e XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida emenda constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.

Tese fixada: A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.02.2013	JULGAMENTO: 08.11.2023	PUBLICAÇÃO: 12.12.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1190/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1282553	ORIGEM: TRF1/RR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

Tese fixada: A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2021	JULGAMENTO: 04.10.2023	PUBLICAÇÃO: 15.12.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1223/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2091202/SP, REsp 2091203/SP, REsp 20912014/SP e REsp 2091205/SP
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 552/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.12.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1224/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE e REsp 2051367/PR
	RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 536/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.12.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1226/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2069644/SP e REsp 2074564/SP
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 573/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
15.12.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1228/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2068273/RS, REsp 2068698/PR e REsp 2068695/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 527/STJ.

Informações complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1225/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005469/RJ, REsp 2027163/RJ, REsp 2085625/RJ, REsp 2091784/RJ, REsp 2014924/RJ e REsp 2050880/RJ
	RELATOR: Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 475/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO: 12.12.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1229/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2046269/PR, REsp 2050597/RO REsp 2076321/SP
	RELATOR: Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 0000453-43.2018.4.03.0000/SP. Tema n. 4/TRF3. Vide Controvérsia n. 532/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO: 19.12.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1227/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2046906/SP
	RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDF

Questão submetida a julgamento: Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 521/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 18.12.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1206/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1994182/RJ
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Tese Firmada: A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 434/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.10.2022	13.12.2023	18.12.2023	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Revisado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 291/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1143677/RS e REsp 1665599/RS
	RELATORES: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Ministro Paulo Sérgio Domingues

Questão submetida a julgamento: Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese Firmada: Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 19/STJ.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Corte Especial no julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, acórdão publicado no DJe de 4/10/2010: Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.

Repercussão Geral: Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório. Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1143677/RS - (16.10.2009)	02.12.2009	04.02.2010	12.04.2018
REsp 1665599/RS - (02.04.2019)	19.03.2019	01.04.2019	07.12.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1093/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1894741/RS e REsp 1895255/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Tese Firmada: 1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO.

3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a

constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 258/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 24/5/2021).

AFETAÇÃO: 24.05.2021	JULGAMENTO: 26.04.2022	PUBLICAÇÃO: 04.05.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 14.12.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1095/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1891498/SP
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

Tese Firmada: Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 199/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

AFETAÇÃO: 08.06.2021	JULGAMENTO: 25.10.2022	PUBLICAÇÃO: 18.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.12.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1166/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1982304/SP
	RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Tese Firmada: O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1.º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 300/STJ.

Informações complementares: Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes prevista na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 21.09.2022	JULGAMENTO: 16.10.2023	PUBLICAÇÃO: 19.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.11.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1172/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2003716/RS
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Tese Firmada: A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 442/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 26.10.2022	JULGAMENTO: 24.10.2023	PUBLICAÇÃO: 30.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 13.12.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1205/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2062375/AL e REsp 2062095/AL RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos
---	---

Questão submetida a julgamento: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Tese Firmada: A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 522/STJ.

AFETAÇÃO: 18.08.2023	JULGAMENTO: 24.10.2023	PUBLICAÇÃO: 29.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.12.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 558/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS RELATORA: Ministra Nancy Andrighi
------------------------------------	--

Descrição: Se a impenhorabilidade presumida das quantias de valor inferior a 40 salários mínimos é passível de conhecimento de ofício pelo juiz, por se tratar de matéria de ordem pública.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 580/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2054759/RS e REsp 2066696/RS RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
------------------------------------	---

Descrição: Admissibilidade de ação rescisória, para adequar julgado à modulação de efeitos na tese 69 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 581/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2092311/SP, REsp 2092308/SP e REsp 2092310/SP RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues
------------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de a seguradora sub-rogar-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, em razão do pagamento de sinistro a segurado.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

CONTROVÉRSIA N. 583/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP e REsp 2100114/SP
	RELATOR: Ministro Humberto Martins

Descrição: Cabimento de honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 586/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2100581/SP e REsp 2096505/SP
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Descrição: Se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 587/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2093011/SP, REsp 2081493/SP e REsp 2093022/AM
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: Se a preferência do crédito tributário, sobre o produto de arrematação ocorrida em processo executivo movido por terceiro, independe de prévia execução fiscal ou da existência de penhora sobre o bem.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 566/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2073005/MG, REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG e REsp 2082999/MG
	RELATORA: Ministra Daniela Teixeira

Descrição: Se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

TERMO INICIAL: 15.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 574/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2069773/MG
	RELATOR: Ministro Teodoro Silva Santos

Descrição: Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória, na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto 9.246/2017.

TERMO INICIAL: 15.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 575/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2082326/PB e REsp 2082975/AL
	RELATORES: Ministro Paulo Sérgio Domingues e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nas demandas que versem sobre a prorrogação do prazo de carência, estabelecido na Lei 10.260/2001, e a consequente suspensão do pagamento do FIES durante o período no qual o estudante de Medicina estiver em residência médica.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia 234/STJ.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 585/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2088904/RS e REsp 2089688/RS RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
--------------------------------	---

Descrição: Definir a possibilidade ou não de inclusão de rubricas, que não integram permanentemente a remuneração do servidor, tais como o 13º salário, o 1/3 constitucional de férias, os adicionais de periculosidade e de insalubridade, entre outros, na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 576/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2091200/SC, REsp 2099847/SC e REsp 2091206/PR RELATORA: Ministra Regina Helena Costa
--------------------------------	--

Descrição: Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas bases de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1.008/STJ.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 577/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1976618/RJ e REsp 1995220/RJ RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
--------------------------------	---

Descrição: Possibilidade ou não de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99, também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 153, § 3º, da CF/88.

Repercussão Geral: Tema 844/STF - Possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 582/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2089298/RN, REsp 2089356/RN e REsp 2088766/PE RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	---

Descrição: Inclusão do Imposto sobre Serviços (ISS) na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aferidos pela sistemática do lucro presumido.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1.008/STJ.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 584/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2093052/AM e REsp 2093050/AM RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
--------------------------------	--

Descrição: Incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas estabelecidas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.

TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 588/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2068697/RS, REsp 2065817/RJ e REsp 2075276/RS	
	RELATORES: Ministro Mauro Campbell Marques e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
Descrição: Possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1.008/STJ.		
TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 578/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2093882/SP, REsp 2092190/SP e REsp 2093883/SP	
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha	
Descrição: Se a inscrição do consumidor em portal de negociação de dívidas, a exemplo do "Serasa Limpa Nome" e do "Acordo Certo", por si só, gera responsabilidade por danos morais, nos casos em que já houver ocorrido a prescrição do débito.		
TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 579/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2100577/SP, REsp 2100578/SP e REsp 2100580/RS	
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi	
Descrição: Se a vaga de garagem, que possui matrícula própria no registro de imóveis, constitui bem de família para efeitos de penhora.		
TERMO INICIAL: 18.12.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 475/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005469/RJ, REsp 2014924/RJ, REsp 2027163/RJ, REsp 2050880/RJ, REsp 2091784/RJ e REsp 2085625/RJ	
	RELATOR: Ministro Raul Araújo	
Descrição: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial. Termo inicial do prazo prescricional para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1225/STJ.		
TERMO INICIAL: 28.09.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 12.12.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 521/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2046906/SP	
	RELATOR: Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDF	
Descrição: Se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1225/STJ.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 18.12.2023

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 527/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2068273/RS, REsp 2068696/PR, REsp 2068695/RS e REsp 2068698/PR RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
------------------------------------	--

Descrição: Teses jurídicas firmadas no Incidente de Assunção de Competência n. 5052206-19.2021.4.04.0000 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A pessoa física que exerce serviço notarial ou registral não é contribuinte da contribuição social salário-educação prevista no parágrafo 5º do artigo 212 da Constituição e instituído pelo art. 15 da Lei 9.424/1996.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1228/STJ (PROAFR 284). IAC n. 5052206-19.2021.4.04.0000/TRF4 - REsp em IAC. Aplicação ou distinção do TEMA 362/STJ (tese firmada: "A contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas, assim entendidas as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, em consonância com o art. 15 da Lei 9.424/96, regulamentado pelo Decreto 3.142/99, sucedido pelo Decreto 6.003/2006").

TERMO INICIAL: 27.09.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 05.12.2023
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 536/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2051367/PR, REsp 2043775/RS e REsp 2050635/CE RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
------------------------------------	--

Descrição: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas à entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos do art. 19, parágrafo único, II, da Lei Complementar 109/2001 e do art. 11 da Lei 9.532/1997.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1224/STJ.

TERMO INICIAL: 27.09.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 05.12.2023
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 552/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2091202/SP, REsp 2091204/SP, REsp 2091205/SP e REsp 2091203/SP RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues
------------------------------------	---

Descrição: Legalidade do cômputo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1223/STJ.

TERMO INICIAL: 04.10.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 04.12.2023
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 573/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2074564/SP, REsp 2070059/SP e REsp 2069644/SP RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
------------------------------------	---

Descrição: Natureza jurídica da opção de compra de ações (stock option), outorgada a empregados e administradores de companhia, para fins tributários.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1226/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema em 15.12.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 477/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2023470/SP e REsp 2023407/SP	
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi	
Descrição: A) termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória; b) ocorrência de supressão, em razão da demora do jogador em se opor à utilização de sua imagem; c) reconhecimento da validade do contrato firmado com a FIFPRO, para uso e exploração dos direitos de nome, imagem, característica e representações visuais de todos os atletas vinculados às associações desportivas regionais; d) desproporcionalidade do valor arbitrado judicialmente a título indenizatório; e) necessidade ou não de se restituir o lucro da intervenção na hipótese de divulgação não autorizada de imagem em jogo eletrônico.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia 405/STJ. Vide Tema/SIRDR 10/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 12/12/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 12.12.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 520/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2052120/DF	
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	
Descrição: Tese fixada pelo TJDF no julgamento do IRDR: A Gratificação de Movimentação - GMOV, instituída pela Lei Distrital n. 318/1992 e destinada aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, é assegurada somente ao servidor residente no Distrito Federal em região administrativa diversa daquela na qual está localizada a unidade em que está lotado, não podendo ser assegurada a servidor residente fora do Distrito Federal.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 18/TJDF - (IRDR n. 0707756-52.2020.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 15/12/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 01.12.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 538/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2085903/MG	
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Necessidade do laudo toxicológico definitivo, elaborado por perito oficial, para a comprovação da materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 1206/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/12/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 01.12.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

4. ENUNCIADO DE SÚMULA

4.1. Trânsito em Julgado

Direito Penal

SÚMULA N.7/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0731976-27.2022.8.04.0001
	RELATORA: Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de isenção da pena de multa ou de sua redução abaixo do mínimo legal nas duas primeiras fases do processo dosimétrico, inclusive sob a alegação de hipossuficiência..

Enunciado: A pena de multa deve guardar proporcionalidade com a sanção corpórea aplicada, não sendo passível de isenção ou redução abaixo do mínimo legal nas duas primeiras fases do processo dosimétrico, ainda que alegada a hipossuficiência do sentenciado.

ADMISSÃO: 22.06.2023	JULGAMENTO: 07.10.2023	PUBLICAÇÃO: 16.10.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.11.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Ofício nº 3.943/2023 -TP e Sistema de Automação da Justiça-SG.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 19 de Dezembro de 2023

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM